

# REVISTA

# FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

---

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

[www.revistafarol.com.br](http://www.revistafarol.com.br)

**Alienação parental e seus impactos no desenvolvimento psicológico da  
criança e do adolescente**

Charles Wesley Barbosa

Antonio Carlos Zandonadi

## ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Charles Wesley Barbosa<sup>1</sup>

Antonio Carlos Zandonadi<sup>2</sup>

**Resumo:** Este trabalho aborda o tema alienação parental e, conseqüentemente, seus impactos na formação psicológica do indivíduo. A Lei 12.318/2010 define alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. A alienação parental ocorre muitas das vezes na ruptura do relacionamento conjugal, onde um dos genitores adquire um sentimento de abandono, de rejeição e de traição, brotando uma disposição vingativa muito grande. Quando não se consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização e de descrédito do ex-cônjuge. Desta forma, o objetivo da pesquisa foi classificar e clarificar os impactos causados pela alienação parental no desenvolvimento psicológico das crianças e dos adolescentes a partir de uma pesquisa de revisão de literatura de cunho exploratório na qual foram utilizadas as literaturas disponíveis em livros impressos e em artigos científicos disponíveis em mídia eletrônica. Os resultados demonstram que a alienação parental pode resultar na síndrome da alienação parental, com conseqüências prejudiciais para o desenvolvimento normal da criança e do adolescente e, desta forma, impactando na qualidade da saúde mental do indivíduo adulto.

**Palavras-chave:** Família. Alienação parental. Impactos psicológicos.

## PARENTAL ALIENATION AND ITS IMPACTS ON PSYCHOLOGICAL DEVELOPMENT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

**Abstract:** This work deals with the theme of parental alienation and, consequently, its impact on the individual's psychological formation. Law 12.318 / 2010 defines parental alienation as interference in the psychological formation of the child or adolescent, promoted or induced by one of the parents, by the grandparents or by the child or adolescent under their authority, custody or supervision, to repudiate the parent or which causes damage to the establishment or the maintenance of links with it. Parental alienation often occurs in the breakdown of the marital relationship, where one of the parents acquires a sense of abandonment, rejection, betrayal, and a very vindictive disposition. When the mourning of separation can not be properly elaborated, it triggers a process of destruction, demoralization, and disrepute of the ex-spouse. In this way, the objective of the research was to classify and clarify the impacts caused by the parental alienation in the psychological development of children and adolescents, based on an exploratory literature review in which the literature available in printed books and articles available in electronic media. The results demonstrate that parental alienation can result in the parental alienation syndrome, with harmful consequences for the normal development of the child and the adolescent and, consequently, impacting on the quality of the mental health of the adult individual.

**Keywords:** Family. Parental alienation. Psychological impacts.

---

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Psicologia, FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: charles.cazuzaarcodicionado@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do curso de Graduação em Psicologia na FAROL – Faculdade de Rolim de Moura. E-mail: zandonadipsicologo@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo alienação parental foi cunhado pela primeira vez por Richard Gardner no ano de 1985, referindo-se à situação em que um genitor faz alterar a percepção que a criança tem sobre o outro genitor, objetivando afastá-los. Isso acontece em geral após a separação conjugal e como forma de vingança do ex-companheiro, seja por ter sido abandonado, traído ou se frustrado em relação à vida conjugal.

Atualmente, o fenômeno da alienação parental se faz presente em muitos episódios de divórcios e separações litigiosas, de forma que seus efeitos estão sendo frequentemente tratados nos âmbitos da Psicologia e do Direito. A ideia de que o casamento será para sempre e que ambos os envolvidos no relacionamento conjugal serão felizes, não os deixam elaborar a ideia da separação (NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015).

A família é essencial na formação do indivíduo, a qualidade do vínculo existente entre os genitores, pode afetar profundamente a saúde emocional e psicológica de sua prole. Sendo assim é primordial que seja assegurada a criança e ao adolescente um desenvolvimento psicológico saudável, mediante os vínculos com o pai e a mãe (GUAÍATA, 2014; DIAS; ARPINI; SIMON, 2011; MONTEIRO, 2008). Mesmo com o fato da separação, o pai ou a mãe não tem o direito de usar a prole como objeto de vingança e repudição. Quando o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente não é garantido, os mesmos ficam à mercê de feridas que são difíceis de reverter (GANGLIANO; PANPLONA FILHO, 2014).

O estudo foi direcionado para a produção científica nacional a respeito do fenômeno da alienação parental, constituindo uma revisão da literatura de cunho exploratório e descritivo. Aos dados obtidos empregou-se a análise qualitativa.

As literaturas foram selecionadas seguindo os seguintes critérios: literaturas disponíveis em livros impressos e em artigos científicos disponíveis em mídia eletrônica nas plataformas de divulgação científicas. Complementarmente, buscou-se através do acervo da Biblioteca Jorge Amado, localizada nas dependências da Faculdade de Rolim de Moura, livros que abordassem o fenômeno da alienação parental, sua origem, os impactos psicológicos ocasionados pela mesma na formação da criança e do adolescente e a importância da família no desenvolvimento do indivíduo.

O tema alienação parental é convidativo, é atual e merece um olhar investigativo. Esse evento tem ocorrido nas famílias, atrapalhando o desenvolvimento saudável de seus filhos, filhos esses que serão os futuros adultos se relacionando em sociedade. Monteiro (2008)

destaca a importância do seio familiar na formação do ser humano, pois o mesmo proporcionará um indivíduo equilibrado, cognitivamente saudável e capaz de estabelecer boas relações.

O autor supracitado descreve que a qualidade do vínculo dos genitores com sua prole é de essencial importância para a saúde emocional e psicológica da criança e adolescente. Mas é nesse contexto familiar que se dá a alienação parental.

Desta forma, inicialmente, este artigo abordará o conceito de família, sua importância no desenvolvimento da criança e do adolescente e um breve histórico das mudanças ocorridas em sua estrutura. Em seguida abordará o conceito de alienação parental e da síndrome da alienação parental. Após a apresentação da fundamentação teórica, será apresentada a discussão e análise dos dados, e considerações finais destacando os principais efeitos decorrentes da alienação parental.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Família e suas novas configurações**

A família, conforme disposto na Carta Magna, é a base da sociedade, tendo uma atenção especial quanto a sua proteção pelo Estado, reconhecendo que é por intermédio deste instituto social que os indivíduos receberão o afeto e a educação necessários para se desenvolverem não só como seres humanos, mas para se prepararem para uma vida em sociedade. Por tal relevância, há um conjunto de temas que se arrogam como centrais no Direito de Família, pois, desde o nascimento, somos treinados para constituir e zelar pela família (GUAÍATA, 2014).

A convivência da prole junto aos pais é regra comum nas sociedades e um impositivo de ordem natural. Sua importância para o desenvolvimento da célula familiar se justifica em razão do vínculo do indivíduo com sua ascendência, de forma que venha a ser fundamental para seu desenvolvimento humano.

Mesmo quando os genitores estão presentes, eles podem não exercer o papel a eles atribuído. Quando a relação entre pai e filho é enfraquecida ela pode trazer condutas insatisfatórias, pois são nas figuras paternas que a prole encontra a referência adequada para inserir-se no mundo com valores e moral (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011).

A noção de família pode estar profundamente ligada a afetos e sentimentos, de diferentes tipos. As experiências que temos das relações familiares são singulares, íntimas e fundamentais para percepção de quem somos, isto é, para as nossas identidades. Mas falar em família é falar de uma realidade social e institucional, profundamente política tanto nos fatores que a condicionam quanto em seus desdobramentos. A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história (BIROLI, 2014).

Uma família estável e estruturada divide parte dos encargos do Estado na responsabilidade de manutenção de seus indivíduos, vislumbrando sempre o amparo aos idosos e às crianças. Temos no casamento o instituto que instaura deveres como de sustento e educação dos filhos e de respeito e consideração mútuas (GUAIATA, 2014).

O autor supracitado, afirma que a família vem se desenvolvendo e evoluindo desde os primórdios até os dias atuais e certamente continuará sua evolução mesmo depois deste tempo, apresentando sempre novos paradigmas de acordo com os fenômenos sociais que surgirão no decorrer evolutivo da civilização.

Tendo a família sofrido profundas mudanças, de função, natureza, composição e, conseqüentemente, de concepção, sobretudo após o advento do Estado social, ao longo do Século XX. Antes a família resumia-se a pai, mãe e filho, e a pai ou mãe e filho (família monoparental) em estrita observância aos laços consanguíneos (GUAIATA, 2014; BIROLI, 2014). Com efeito, esse conceito transformou-se significativamente ao longo dos anos. No passado, os laços familiares eram valorizados por interesses financeiros ou convivências familiares.

Ainda sobre a família é necessário trazer o conceito dado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que mostra em seu artigo 25:

Artigo. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

Diante do progresso da legislação pátria, bem como as transformações dos paradigmas da família na sociedade e, com o advento da Carta Magna de 1988, foram reconhecidas as novas configurações de famílias, onde o poder familiar é exercido em igualdade de condições por ambos os pais.

A posição de mulheres e homens também se modificou tanto nas relações sociais em sentido mais amplo quanto na esfera doméstica. Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhas (BIROLI, 2014).

Os casais, hoje, se separam com mais frequência. Entre 2003 e 2011, quando o número de casamentos cresceu cerca de 37%, o número de divórcios quase dobrou, passando de 138.520 para 267.390. Enquanto em 2003 a proporção foi de um divórcio para cada 5,4 novos casamentos, em 2011 esse número correspondeu a um divórcio a cada 3,8 casamentos. O intervalo de tempo entre o casamento e o divórcio também diminuiu significativamente. Com mais pessoas divorciadas e maior aceitação social do divórcio, aumentou também o número de mulheres e de homens que se casaram novamente após o fim de um casamento (IBGE, 2011).

A menor dependência das mulheres em relação aos homens, exercendo trabalho remunerado e profissionalizado, um ambiente social menos coercivo e uma legislação favorável, impactou, sem dúvida, o número de divórcios.

Pelo exposto verificam-se as modificações nas configurações familiares contemporâneas podem impactar em todos os membros que compõe essa família, desta forma, para melhor entendimento de como a ruptura familiar pode impactar no desenvolvimento da criança e do adolescente será abordado a seguir, a importância da família no desenvolvimento da criança e do adolescente.

## **2.2 A importância da família no desenvolvimento da criança e do adolescente**

Segundo o Dicionário Aurélio, “desenvolvimento significa o ato ou efeito de desenvolver. Crescimento, progresso; ampliação” (FERREIRA, 2001, p. 132). O site Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013) defende que o desenvolvimento humano é o processo de ampliação das liberdades do indivíduo, com relação às suas competências e as chances a seu dispor, para que possa viver a vida que anseiam.

A ampliação das liberdades abrange as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e ambientais indispensáveis para garantir uma abundância de oportunidades para as pessoas, bem como uma atmosfera propícia para que cada uma exerça sua total potencialidade.

Para Amaral (2007), toda pessoa nasce com um potencial genético de crescimento que poderá ou não ser alcançado, dependendo das condições de vida a que esteja exposto desde o

nascimento até a vida adulta. Deste modo, o processo de crescimento está influenciado por fatores intrínsecos genéticos e ambientais, em meio os quais sobressaem a alimentação, a saúde, a higiene, a habitação e os cuidados gerais com o infante, que agem apressando ou adiando esse processo.

Todo o indivíduo necessita de uma boa constituição psicossocial que, essa por sua vez, é influenciada pelo bom relacionamento e exercício dos papéis parentais a ele direcionados (GAUIATA, 2014). Mas quando esses papéis não são desenvolvidos pelos responsáveis do infante, o mesmo fica à deriva de sentimentos nocivos que irão impedir o seu desenvolvimento saudável.

A família apresenta algumas funções essenciais, as quais podem ser agrupadas em três grupos que estão intimamente relacionados: funções biológicas, sociais e psicológicas (OSÓRIO, 1996). Desempenhando um papel primordial no amadurecimento e desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos.

Para Osório (1996), garantir a sobrevivência da espécie humana, fornecendo os cuidados necessários para que o bebê humano possa se desenvolver adequadamente, é a função biológica principal da família.

O autor supracitado afirma que, em relação às funções psicológicas, podem-se citar três: proporcionar amor ao bebê; servir de base e continência para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante o seu desenvolvimento; e criar uma atmosfera ideal que permita a aprendizagem através da experiência que ampara o processo de desenvolvimento cognitivo dos seres humanos.

Em relação à função social da família, a essência está na transferência da cultura de uma dada sociedade aos indivíduos.

Para Jean Piaget, o desenvolvimento acontece em quatro fases, são elas: Período sensório-motor que inicia no nascimento e vai até os dois anos de idade. Este período inicia-se com uma capacidade mental reduzida aos reflexos e aos instintos. Nessa fase a criança adquire cada vez mais autonomia motora e sensitiva. O crescimento orgânico acelerado é o suporte para o surgimento das novas habilidades, sendo que, o crescimento ósseo e muscular dará sustentação aos novos comportamentos. Ao final do período, a criança evolui de uma completa passividade para uma atitude ativa e participativa em relação ao ambiente (AMARAL, 2007).

Para o autor o período pré-operatório que se inicia nos dois e vai até os sete anos, a criança ainda é totalmente anímica, transformando a realidade em lugar de suas fantasias e

desejos. Essa fase é marcada pela manifestação da linguagem, o que apressa a comunicação e faz surgir o pensamento. O final desse período é a famosa fase das perguntas, quando o pensamento inicia sua adaptação ao real e a criança precisa de explicações.

No período das operações concretas que acontece dos sete aos onze anos, a criança é capaz de executar uma operação física com um desígnio e revertê-la ao seu princípio. Essas operações ainda só são possíveis quando relacionadas a coisas concretas e reais, o infante ainda não tem a capacidade de abstração. Possuem capacidade de trabalhar com ideias a partir de dois aspectos diferentes, de fazer relações de causa e efeito e de aprender o conceito de número (AMARAL, 2007).

E por último o período das operações formais, dos onze anos em diante, ocorre a passagem do pensamento concreto para o pensamento abstrato, e ampliando a competência de generalização própria do pensamento adulto. Nessa fase são capazes de manusear conceitos como justiça e liberdade, de criar hipóteses a respeito do mundo e têm a tendência a ver a realidade de acordo com sua subjetividade (AMARAL, 2007).

Assim podemos entender como o desenvolvimento da criança e do adolescente é influenciado pelo meio aonde vive. Acontecimentos como a ruptura conjugal dos pais, o luto não elaborado da separação e o sentimento de traição podem desencadear a alienação parental.

### **2.3 Alienação parental e sua origem**

Nos séculos passados, cabia ao pai sustentar a casa e a mãe a educação dos filhos. Então era natural que ao se separarem a guarda dos filhos ficasse com a mãe e ao pai ficava a responsabilidade de ajudar no sustento da prole. Mas hoje a realidade mudou, com a mulher atuando no mercado de trabalho e o homem ficando mais tempo em casa, ajudando nos cuidados dos filhos - uma convivência maior, maior vínculo; um exemplo é, o pai leva a criança para escola e busca, prepara a refeição do filho(a), esse pai ao se separar da esposa, briga pela da guarda do filho.

É importante entender as consequências da separação, desvinculação ou rompimento conjugal, compreendendo o sentimento dos ex-companheiros diante dessas situações. Questão emocional que repercutirá em muitas vezes na adoção de práticas de alienação parental (GUAÍATA, 2014).



A Lei 12.318/2010 definiu alienação parental como: a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

De acordo com a Cartilha Alienação Parental do Poder Judiciário e Instituto Brasileiro de Direito de Família do Mato Grosso, a alienação parental é uma forma de abuso psicológico que, se caracteriza por um conjunto de práticas efetivadas por um genitor (na maior parte dos casos), denominado alienador, capazes de transformar a consciência de seus filhos, com a intenção de impedir, dificultar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Porém, não são apenas os genitores que podem alienar, mas qualquer parente ou outro adulto que tenha autoridade e responsabilidade pela criança ou adolescente (MATO GROSSO, 2014).

Conforme a Lei 12.318/2010 são formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra o genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010).

Conforme Guaiata (2014), as novas estruturas familiares e a facilitação da dissolução das mesmas, houve redefinição dos papéis parentais vigentes na história, quando a guarda dos filhos passou a ser alvo da disputa pelos seus pais. Diante desses fatos, rompe-se o vínculo conjugal e a disputa pela guarda dos filhos torna-se uma guerra, devido a nova formação dos laços afetivos, pois os genitores estão mais próximos no convívio de sua prole. A separação é a origem da alienação parental.

A palavra alienação é proveniente do latim “*alienatione*”, que no sentido psicológico consiste em qualquer forma de perturbação mental que incapacita o indivíduo para agir

segundo as normas legais e convencionais do meio social, de modo que alienar consiste em perturbar, alucinar ou alhear.

Essas práticas tendem a iniciar quando da ruptura conjugal, onde há o rompimento do convívio dos pais, deixando os mesmos de exercer em conjunto o poder familiar, criando na genitora um sentimento de vingança devido ao luto da separação.

No entanto, muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe ou no pai, o sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, quer vingar-se, afastando este do genitor (DIAS, 2006).

#### **2.4 Síndrome da alienação parental**

A alienação parental caracteriza-se quando o detentor da guarda do filho, intencionalmente, começa a afastar o filho do convívio com o outro genitor. A partir dessa situação, dá-se início à síndrome da alienação parental, que surge quando o infante começa a demonstrar uma forte ligação e, também, de forma exclusiva, a um único genitor e o afastamento total do outro genitor (GUAÍATA, 2014).

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi identificada na década de 1980, como um distúrbio infantil, presente, especialmente, em crianças cujos pais se encontravam em fase de separação.

Cumprе esclarecer que alguns doutrinadores diferenciam a alienação parental da síndrome da alienação parental, contudo estão interligadas na medida em que a segunda decorre da primeira. Diferenciando a alienação parental no sentido de que ocorre o afastamento do filho de um genitor provocado pelo outro. Já a Síndrome da Alienação Parental, se trata dos efeitos que o afastamento acarretará ao infante, o qual passa a rejeitar o genitor alienado.

A SAP pode causar consequências em suas vítimas, como: incapacidade de adaptação social, depressão crônica, transtornos de identidade e de imagem, sentimento de isolamento, comportamento hostil, desespero, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adultas e, às vezes, suicídio. Podem ocorrer no indivíduo sentimentos incontroláveis

de culpa na fase adulta, quando ele percebe que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça quanto ao genitor alienado (SILVA, 2006).

Conforme Xaxá (2008) é importantíssimo que a SAP seja reconhecida como agente de efeitos danosos às crianças e adolescentes em formação. A criança está em fase de reconhecimento de autoridade e afeto, e as manobras de afastamento de qualquer um dos pais são suficientes para prejudicar essa estruturação.

### 3 DISCUSSÃO DOS DADOS

Com base nos dados obtidos na pesquisa, verifica-se que a família, conforme disposto na Carta Magna, é a base da sociedade, reconhecendo que é por intermédio deste instituto social que os indivíduos receberão o afeto e a educação necessários para se desenvolverem não só como seres humanos, mas para se prepararem para uma vida em sociedade (GUAÍATA, 2014; COELHO; MORAIS, 2014).

É no seio familiar que a criança e o adolescente encontram os ingredientes necessários para se tornar um adulto saudável. É se espelhando nos pais que o infante aprenderá valores morais e éticos que o norteará em suas relações com a sociedade.

A família é essencial na formação do indivíduo, a qualidade do vínculo existente entre os genitores pode afetar profundamente a saúde emocional e psicológica de sua prole. Sendo assim é primordial que seja assegurada a criança e ao adolescente um desenvolvimento psicológico saudável, mediante os vínculos com o pai e a mãe (GUAÍATA, 2014; DIAS; ARPINI; SIMON, 2011; MONTEIRO, 2008).

Para Coelho e Morais (2014), família é como um sistema aberto e dinâmico que se modifica continuamente de acordo com as exigências, para garantir a sobrevivência e o desenvolvimento psicossocial de seus componentes.

Ao passar dos séculos a família tem sofrido profundas mudanças, de função, natureza, composição e de concepção, passando daquele modelo onde o pai era o provedor de tudo e a mãe cabia a educação dos filhos e os afazeres domésticos, para um modelo de família onde a mãe exerce o papel de pai e mãe, o homem cuida dos filhos e da casa enquanto a mulher trabalha, os avós cuidam dos netos, a mulher estuda, tem uma profissão e salário próprio gerando independência.

A família vem se desenvolvendo e evoluindo desde os primórdios até os dias atuais e certamente continuará sua evolução mesmo depois deste tempo, apresentando sempre novos

paradigmas de acordo com os fenômenos sociais que surgirão no decorrer evolutivo da civilização (GAIATA, 2014; MONTEIRO, 2008).

A posição de mulheres e homens também se modificou tanto nas relações sociais em sentido mais amplo quanto na esfera doméstica (DIAS, 2006). Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhas (BIROLI, 2014; GAIATA, 2014). Antes a família resumia-se a pai, mãe e filho, e a pai ou mãe e filho (família monoparental) em estrita observância aos laços consanguíneos.

Mesmo com essa tamanha importância da família no desenvolvimento do indivíduo, é nesse cenário que acontece a alienação parental. O termo alienação parental foi cunhado pela primeira vez por Gardner em 1985, referindo-se à situação em que um genitor faz alterar a percepção que a criança tem sobre o outro genitor, objetivando afastá-los. Isso acontece em geral após a separação conjugal e como forma de vingança do ex-companheiro, seja por ter sido abandonado, traído ou se frustrado em relação à vida conjugal (GAIATA, 2014).

A Lei 12.318/2010 definiu alienação parental como: a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Conforme Guaiata (2014), as novas estruturas familiares e a facilitação da dissolução das mesmas, houve redefinição dos papéis parentais vigentes na história, quando a guarda dos filhos passou a ser alvo da disputa pelos seus pais. Diante desses fatos, rompe-se o vínculo conjugal e a disputa pela guarda dos filhos torna-se uma guerra, devido a nova formação dos laços afetivos, pois os genitores estão mais próximos no convívio de sua prole.

Para Jean Piaget, é incontestável que o afeto desempenha papel essencial no desenvolvimento e funcionamento da personalidade. Ao ser exposta a um ambiente alienador a criança poderá sofrer danos irreversíveis principalmente por estar em desenvolvimento. Tal contexto evidencia a importância das relações familiares saudáveis. No entanto, tal contexto demanda principalmente, que haja o entendimento que a ruptura conjugal não implica na ruptura da parentalidade, o filho sempre será de ambos. Todavia há uma longa caminhada a ser percorrida para que os direitos fundamentais da criança sejam assegurados, isto em todos os contextos, inclusive no familiar.

Quanto aos impactos da alienação parental, estudos destacam inumeráveis fatores como, por exemplo, danos físicos e/ou psicológicos, traumas, doenças psicossomáticas, distúrbios de personalidade. O seio familiar deve ser um ambiente determinado pela harmonia, afeto e proteção, onde haja uma relação de confiança e bem-estar (MATO GROSSO, 2014; SILVA, 2006).

A Alienação Parental é uma forma de abuso psicológico com a intenção de impedir, dificultar ou destruir o vínculo do infante com o outro genitor, denominado alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição (SILVA, 2006; NÜSKE; GRIGORIEFF, 2015). O alienador implanta ideias de abandono e desamor, atribuídas ao outro genitor, fazendo-o acreditar que, o alienado não é uma boa pessoa e não possui valores à altura de ser “pai” ou “mãe”.

Sendo a SAP uma consequência da alienação parental, ela por sua vez pode causar sérias consequências no infante alienado, como: incapacidade de adaptação social, depressão crônica, transtornos de identidade e de imagem, sentimento de isolamento, comportamento hostil, desespero, falta de organização, tendência ao uso de álcool e drogas quando adultas e, às vezes, suicídio. Podem ocorrer no indivíduo sentimentos incontroláveis de culpa na fase adulta, quando ele percebe que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça quanto ao genitor alienado (SILVA, 2006).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados apontam que a instituição familiar vem sofrendo mudanças ao longo do tempo. Novas estruturas e novos modelos surgiram, principalmente em decorrência dos fenômenos sociais. Essas mudanças tornaram as relações mais frágeis e suscetíveis de rupturas. Essas rupturas, nem sempre amistosas são campo fértil para a ocorrência da alienação parental.

Verificou-se que a alienação parental e a consequente síndrome da alienação parental são prejudiciais para o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente, pois a sua personalidade está em formação. Exposto a este ambiente inadequado pode acarretar prejuízos irreparáveis na vida adulta destes indivíduos.

Finalmente, os dados obtidos apontam para a necessidade de pesquisas futuras acerca das problemáticas envolvidas na alienação parental, clarificando ainda mais os efeitos desse fenômeno e produzindo informações para que a sociedade fique atenta a esses males que

prejudicam quem só precisa de amor e cuidado.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, V. L. **Psicologia da educação**. Natal, RN: EDUFRRN, 2007.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Desenvolvimento humano**. PNUD, IPEA, Fundação João Pinheiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o\\_atlas/desenvolvimento\\_humano](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/o_atlas/desenvolvimento_humano)>. Acesso em: 22 out. 2017.

BIROLI, F. **Família: novos conceitos**. Coleção o que saber, n. 5. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/forum/2013/wp-content/uploads/2014/08/colecaoquesaber-05-com-capa.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. Lei 12.318/2010 - **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 27 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069/90 - **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 04 out. 2016.

COELHO, M I S M ; MORAIS, N A. **Contribuições da Teoria Sistêmica acerca da Alienação Parental**. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v7n2/v7n2a06.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

DIAS, A. C. G.; ARPINI, M. D.; SIMON, R. B. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3. p. 526-535, 2011. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/seerpsicsoc/ojs2/index.php/seerpsicsoc/article/viewFile/>>. Acesso em: 04 out. 2016.

DIAS, M. B. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1119, 25 jul. 2006. Disponível em: <[file:///C:/Users/Barbosa&Freitas/Downloads/\(cod2\\_504\)1\\_\\_sindrome\\_da\\_alienacao\\_\\_parental\\_o\\_que\\_e\\_isso%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Barbosa&Freitas/Downloads/(cod2_504)1__sindrome_da_alienacao__parental_o_que_e_isso%20(1).pdf)>. Acesso em: 04 ago. 2016.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio Século XXI Escolar: O minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed. rev. Ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

GAGLIANO, P. S.; PANPLONA FILHO, R. **Novo curso de Direito Civil 6**. 2. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2012.

GUAÍATA, D. M. S. **Alienação parental na guarda**. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Universidade Tuiuti do Paraná, 2014. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2014/08/ALIENACAO-PARENTAL-NA-GUARDA.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico 2010. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/amostra-nupcialidade-fecundidade-e-migracao>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

MATO GROSSO. Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Cartilha alienação parental**. Cuiabá: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. 2014. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/2014/04%20-%20Abril/25%20%20Cartilha%20%20Aliena%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2016

MONTEIRO, W. G. **O rompimento conjugal e suas consequências jurídicas**: ensaio sobre alienação parental. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 2008. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/artigos/Aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental%2016\\_09\\_2011.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/Aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental%2016_09_2011.pdf)>. Acesso em: 04 ago. 2016.

NÜSKE, J. P. F.; GRIGORIEFF, A. G. Alienação Parental: complexidades despertadas no âmbito familiar. **Pensando Famílias - Pepsic**, 19, jun. 2015, 77-87. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2015000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100007)>. Acesso em: 04 ago. 2016.

OSÓRIO, L. C. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

XAXÁ, I. N. **A Síndrome de Alienação Parental e o Poder Judiciário. Monografia**. Curso de Direito. Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Paulista. São Paulo, 2008. Disponível em: <[https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/Disserta%C3%A7%C3%A3o-A\\_SAP\\_E\\_O\\_PODER\\_JUDICI.pdf](https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/Disserta%C3%A7%C3%A3o-A_SAP_E_O_PODER_JUDICI.pdf)>. Acesso em: 02 dez. 2017.

---

Recebido para publicação em agosto de 2018

Aprovado para publicação em agosto de 2018